



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES

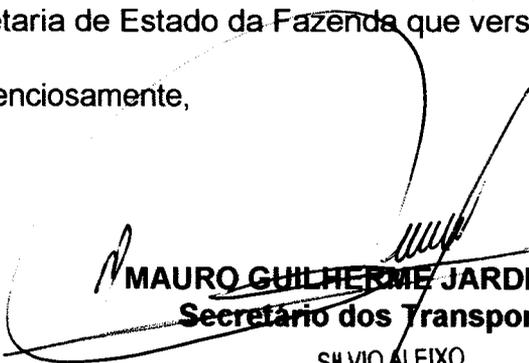
São Paulo, 31 de dezembro de 2009

OFÍCIO ST GS Nº 2021/2009

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 426/09, de Vossa Excelência, que encaminha o Requerimento nº 499/09 da Câmara Municipal de Botucatu, solicitando destinar o valor total do IPVA arrecadado no município para o próprio município, e em complementação ao Ofício STGS nº 1726/09, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda que versa sobre o assunto.

Atenciosamente,


MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Secretário dos Transportes

SILVIO ALEIXO
Secretário Adjunto dos Transportes

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reinaldo Mendonça Moreira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
Botucatu - SP
/acf



SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

AV. RANGEL PESTANA, 300 - 11º ANDAR-CENTRO-CEP 01017-911-SÃO PAULO-SP FONE (011) 3243-3413

Folha de Informação 7
Rubricada sob nº

EXPEDIENTE	Número 23752-725188	Ano 2009	Rubrica 49
------------	------------------------	-------------	---------------

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Localidade : BOTUCATU/SP
Assunto : OFÍCIO Nº 426/2009 – REQUERIMENTO Nº 499/2009

- 1) Trata-se do Ofício ST GS nº 1725/2009, datado de 28/10/2009, da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, que encaminha o Ofício GP nº 426/2009, datado de 02/06/2009, da Câmara Municipal de Botucatu que em 01/06/2009 emitiu o Requerimento nº 499 (fls. 04).
- 2) Em tal requerimento a Câmara de Vereadores solicita a realização de estudos no sentido de destinar ao município de Botucatu o valor total do IPVA arrecadado naquela cidade, tendo em vista a implantação de pedágio em rodovia utilizada frequentemente pelos moradores do município, que serão penalizados com tal cobrança, sendo que grande parte do valor arrecadado na referida praça será revertido em melhorias para a região de Campinas e Piracicaba.
- 3) Apesar de o assunto constar dos artigos 40 e 41 da Lei Estadual nº 13.296/2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, informamos que tal requerimento envolve matéria de natureza constitucional, haja vista que a repartição de receitas tributárias está prevista tanto na Constituição Federal quanto na Estadual, conforme transcrito a seguir:

"Art. 158 (CF). Pertencem aos Municípios:

(...)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;"

"Artigo 167 (CE) - O Estado destinará aos Municípios:

I - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus respectivos territórios;"

- 4) Sendo assim, a destinação do valor total do IPVA arrecadado, na forma requerida pela Câmara Municipal de Botucatu, não encontra previsão legal. Além disso, nos termos do artigo 163 da Constituição Estadual, consta vedação expressa à instituição de tributo que implique distinção ou preferência em relação a Município em detrimento de outro, conforme transcrito abaixo:

5



SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

AV. RANGEL PESTANA, 300 - 11º ANDAR-CENTRO-CEP 01017-911-SÃO PAULO-SP FONE (011) 3243-3413

Folha de Informação
Rubricada sob nº

8

EXPEDIENTE	Número	Ano	Rubrica
	23752-725188	2009	49

"Artigo 163 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Estado:

(...)

VII - respeitado o disposto no art. 150 da Constituição Federal, bem assim na legislação complementar específica, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território estadual, ou **que implique distinção ou preferência em relação a Município em detrimento de outro**, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do Estado;" (g.n.)

- 5) Diante do exposto, propomos a restituição do presente ao d. CAT/G, nos termos da cota de fls.06.

DA-AFIPVA, 13 de novembro de 2009.

Marcelo Haga
MARCELO YOSHIO HAGA
Assistente Fiscal

DE ACORDO

Alcides Bonadio
ALCIDES BONADIO
Assistente Fiscal Chefe

Acolho na forma proposta.
Diretoria de Arrecadação, em 16 de novembro de 2009.

Maria Aparecida Brito de Carvalho
MARIA APARECIDA BRITO DE CARVALHO
Diretora de Arrecadação

Edison Eugênio Paccagnini
Edison Eugênio Paccagnini
RG 4.180.269-7
Diretor Adjunto
Diretoria de Arrecadação

CAT/G

myh



09

Do

Protocolado GDOC

Número

23752 - 725188

Ano

2009

Rubrica

Interessado : **SECRETARIA DOS TRANSPORTES**
Localidade : SÃO PAULO
Assunto : IPVA - COMUNICAÇÕES FISCAIS

Trata-se do ofício ST GS nº. 1725/2009, da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, que encaminha o Ofício GP nº. 426/2009 da Câmara Municipal de BOTUCATU, bem como cópia do Requerimento nº. 499/09 de autoria do Verador Fontão, solicitando a destinação do valor total do IPVA arrecadado no município para o próprio Município.

2. Instada a manifestar-se, a Diretoria de Arrecadação DA informa que, apesar de o assunto constar da Lei Estadual nº. 13296/08, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tal requerimento envolve matéria de natureza constitucional, haja vista que a repartição das receitas tributárias está prevista tanto na Constituição Federal quanto na Estadual. Além disso, nos termos do artigo 163 da Constituição Estadual, em seu inciso VII, consta vedação expressa à instituição de tributo que implique distinção ou preferência em relação a Município em detrimento de outro, conforme transcrito abaixo:

"Artigo 163 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Estado:

(...)

VII - respeitado o disposto no art. 150 da Constituição Federal, bem assim na legislação complementar específica, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território estadual, ou que implique distinção ou preferência em relação a Município em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do Estado";

3. Concluindo, a DA manifesta-se no sentido de que, a destinação do valor total do IPVA arrecadado, na forma requerida pela Câmara Municipal de Botucatu não encontra previsão legal.

4. Acolhendo a manifestação da D.A., eleve-se ao GS, para deliberações.

CAT/G, em 02 de dezembro de 2009.

OTÁVIO FINEIS JÚNIOR

Coordenador da Administração Tributária

Oswaldo Santos de Carvalho
Coordenador Adjunto
RG: 12.595.512

GS

ACG

Recebi - GS - NAA
Data 04/12/09
Hora 06:00